



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO 8/2022-080PMP

1. OBJETO

1.1. A presente Licitação tem como objeto: Registro de Preços para execução de serviços funerários, incluindo fornecimento de urna funerária, preparação do corpo, serviço de tanatopraxia e traslado, para atender cidadãos e famílias em situações de vulnerabilidade social, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A solicitação se justifica face ao interesse público presente na necessidade de atender famílias em situação de vulnerabilidade social por ausência ou precarização da renda, as quais não dispõem de condições para arcar com os custos de um funeral. O Auxílio funeral é considerado um benefício eventual sendo assegurado preconizados na Lei Orgânica de Assistência Social- LOAS, art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, regulamentado em Resolução nº 02 de 24 de janeiro de 2018 pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas. O auxílio Funeral, está inserido como benefício a ser concedido dentro de todos os níveis de complexidade (básica, média e alta) e atualmente é centralizado na coordenação de benefícios eventuais. Todas as situações de usuários e/ou famílias aos quais solicitados tal benefício, encontram respaldo em relatório técnico do profissional que realiza o atendimento individualizado, e que diante de cada caso concreto, e da realidade vivenciada, verifica a necessidade de concessão desse benefício. Desse modo, considerando o Decreto nº 6.307/2007 e a Resolução CNAS nº 212/2006, em seus artigos 4º, 8º e 9º, que respectivamente, indicam/contemplam o benefício Eventual por situação de morte constituindo-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O procedimento licitatório a ser adotado obedecerá, integralmente, ao que estabelece o Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de abril de 2020, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto Municipal nº 071, de 24 de janeiro de 2014, do Decreto Federal nº 8.538/2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, com suas respectivas alterações posteriores utilizando-se subsidiariamente às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

4. MEMORIAL DESCRITIVO

4.1. **ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:** Esses elementos estão descritos neste Termo de Referência.

4.2. **VALOR ESTIMADO:** Foi estimado o valor de **R\$ 1.349.265,60** (Um milhão, trezentos e quarenta e nove mil, duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), para o registro de preço do presente objeto, conforme constam nos autos.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Item	Descrição/Especificações	Unid	Quant	Valor Unit.	Valor Total
1	Urna funerária adulto em tamanho especial, madeira de pinos, estilo sextavada com 04 (quatro) alças fixas, 02 (duas) chavetas em metal, acabamento externo castanho escuro fosco, sem verniz, acabamento interno apenas o fundo forrado em celulose, sem babado, no tamanho externo 2,12 mt comprimento por 0,80 cm largura tamanho interno 2,05 mt por 0,75 cm largura.	Unid.	40	R\$ 1.041,67	R\$ 41.666,80
2	Urna funerária adulto tamanho normal, em madeira de pinos, estilo sextavada com 04 (quatro) alças fixas, 02 (duas) chavetas em metal, acabamento externo castanho, sem verniz, acabamento interno apenas o fundo forrado em celulose, sem babado, no tamanho externo 2,02 mt comprimento por 0,66 cm largura tamanho interno 1,94 mt por 0,59 cm largura.	Unid.	370	R\$ 1.060,00	R\$ 392.200,00
3	Urna funerária tamanho Infantil, em madeira de pinos, estilo sextavada com 04 (quatro) alças fixas, 02 (duas) chavetas em metal, acabamento externo com tinta fosca na cor branca, acabamento interno apenas o fundo forrado em celulose, sem babado, no tamanho externo 0,65 cm comprimento por 0,28 cm largura tamanho interno 0,60 cm por 0,23 cm largura.	Unid.	60	R\$ 550,00	R\$ 33.000,00
4	Urna funerária tamanho Juvenil - Em madeira de pinos, estilo sextavada com 04 (quatro) alças fixas, 02 (duas) chavetas em metal, acabamento externo com tinta fosca na cor branca, acabamento interno apenas o fundo forrado em celulose, sem babado, nos tamanhos diversos de 01 mt de comprimento a 1,50 mt de comprimento externo; 1,04 mt comprimento por 0,80 cm largura, tamanho interno 01 mt comprimento por 0,35 cm largura até 1,53 mt externo por 0,57 cm interno, 1,48 mt por 0,51 cm de largura.	Unid.	20	R\$ 748,33	R\$ 14.966,60
5	Preparação do Corpo: limpeza, aplicação de desodorização externa, fornecimento de roupa masculina ou feminina. Ornamentação com flores artificiais em torno do corpo e velas.	Serviço	490	R\$ 628,33	R\$ 307.881,70
6	Tanatopraxia, casos em que seja necessário preparação do cadáver para o velório, sujeito a avaliação técnica. Procedimento para até 48 horas.	Serviço	150	R\$ 941,67	R\$ 141.250,50
7	Tanatopraxia, casos em que seja necessário preparação do cadáver para o velório, sujeito a avaliação técnica. Procedimento para até 72 horas.	Serviço	150	R\$ 1.090,00	R\$ 163.500,00
8	Translado em veículo funerário no município de Parauapebas -PA entre o Instituto Médico Legal - IML, Funerária, Velório e o Cemitério.	Serviço	490	R\$ 330,00	R\$ 161.700,00
9	Translado em veículo funerário do Município de Parauapebas -PA a outras localidades em um raio de no máximo 500 km ida e volta.	Km	38.000	R\$ 2,45	R\$ 93.100,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.349.265,60

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de até 12 (Doze) meses, iniciando a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, com início e vencimento em



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da lei n.º 8.666/93.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

6.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (Doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

7. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.1. Poderá aderir a Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório mediante consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

7.2. Segundo Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª Ed., São Paulo: Dialética, 2012, p. 220-221), (I) o SRP permite a redução dos gastos e simplificação administrativa, em razão da supressão de vários procedimentos licitatórios semelhantes e homogêneos; (II) a rapidez da contratação e a otimização dos gastos, relativamente à gestão dos recursos financeiros; (III) o prazo de validade do registro de preços, que pode ser de até um ano; (IV) a definição de quantidades e qualidades a serem contratadas; e (V) a possibilidade de aquisição de bens para diferentes órgãos ou entidades. Nesse passo, a figura da adesão à Ata de Registro de Preços permite ao órgão ou entidade não participante que, diante da prévia licitação do objeto de seu interesse, utilizando-se de normas também aplicáveis em uma licitação que não adotaria esse sistema, reduzir os custos operacionais de outro processo licitatório, obtendo o produto desejado em condições de vantagem de oferta sobre o mercado já comprovadas, atendendo-se, assim, à finalidade precípua da licitação: obter a proposta mais vantajosa à Administração. Neste caso, a referida previsão de adesão mostra-se benéfica à Administração Pública deste município, que composta por várias secretarias, pode ver nos preços registrados na ata derivada deste procedimento imperiosa vantagem financeira. Desta maneira, tendo em vista que não há qualquer determinação no Acórdão TCU nº 1.297/2015 - Plenário do Tribunal de Contas da União, no sentido de entender como ilegal a prática de adesão à Ata de Registro de Preços e visando atender o disposto no art. 3º da Lei 8.666/1993 e o princípio da motivação dos atos administrativos, estando devidamente justificada, entendemos pela manutenção da previsão de possibilidade de adesão futura de outros órgãos e entidades não participantes nesta licitação.

8. DOS CRITÉRIOS PARA APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO

8.1.1. A licitante deverá indicar o preço unitário de cada item que compõe o LOTE ÚNICO, o preço total do lote e o global da proposta, prazo de validade e prazo para execução dos serviços.

8.2. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.2.1- A licitação será realizada na modalidade PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, do TIPO MENOR PREÇO, POR LOTE ÚNICO, e a execução pelo regime de empreitada por preço unitário, pelo sistema de registro de preços.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. A Qualificação Técnica das licitantes deverá ser comprovada através de:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



9.2. Apresentação de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que a licitante executou ou está executando, a contento, fornecimento de natureza e vulto similar ao objeto deste termo de referência, o quantitativo mínimo de 30% (trinta por cento) do objeto a ser licitado, de modo a garantir a Administração que o contratado terá a aptidão para executar o objeto pretendido.

9.3. O(s) atestado(s) deverão ser impressos em papel timbrado constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinada por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo, cargo/função. Para efeito de validação do referido atestado, o licitante PODERÁ apresentar anexo ao atestado, cópia autenticada do contrato celebrado com a referida instituição ou apresentação de Nota Fiscal evitando futuras diligências.

9.4. O atestado deverá possuir informações suficientes para qualificar e quantificar o fornecimento da respectiva aquisição, objeto deste termo de referência, bem como possibilitar a Prefeitura Municipal de Parauapebas a confirmação de sua veracidade junto ao emissor do atestado.

10. DOS PRAZOS, CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DO OBJETO

10.1. A contratada deverá dispor de uma sede da empresa neste município, para atendimento dos usuários e familiares que serão encaminhados pela Assistente Social, após realização de atendimento e avaliação social, e que se encontram dentro do perfil estabelecido pela Resolução do COMASP.

10.2. Os serviços/fornecimento do objeto deverão ser iniciados no prazo máximo de 1 (uma) hora, a partir do recebimento da autorização emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

10.3. Os serviços e fornecimento do objeto deste Termo de Referência deverão ser executados no local estabelecido e comunicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

10.4. É vedada a subcontratação do objeto deste termo de referência.

10.5. A CONTRATADA deverá apresentar a Secretaria os comprovantes dos serviços prestados, no primeiro dia útil após a liberação dos mesmos, para a fiscalização e comprovação dos documentos apresentados pela família do (a) falecido (a), para liberação da fatura dos serviços prestados pela CONTRATADA.

10.6. O atendimento dos serviços funerários para famílias de baixa renda não sofrerá modificações de trato e/ou processo discriminatório no atendimento.

10.7. A família do falecido não poderá arcar com nenhum tipo de ônus;

10.8. A CONTRATADA, deverá manter plantão de 24 horas de segunda-feira a domingo, inclusive nos feriados;

10.9. A contratada deverá dispor de logística adequada, com veículo em número suficiente para todas as solicitações feitas pela Secretaria Municipal de Assistência Social/SEMAS, e com veículos adequados para transporte do objeto deste Termo de Referência, para não haver atraso na entrega e comprometimento na execução dos serviços prestados.

10.10. Todos os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- 11.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
- 11.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos ou serviços entregues sem condições ou em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 11.3. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 11.4. Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato;
- 11.5. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;
- 11.6. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal;
- 11.7. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 11.8. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;
- 11.9. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 12.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 12.2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;
- 12.3. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 12.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência;
- 12.5. A CONTRATADA deverá, quando da assinatura do contrato, indicar funcionário de seu quadro para atuar como preposto junto à CONTRATANTE, sendo este o contato oficial para quaisquer questões pertinentes a prestação de serviços vislumbrados neste termo de referência;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



12.6. A contratada deverá dispor de uma sede da empresa neste município, para atendimento dos usuários e familiares que serão encaminhados pela Assistente Social, após realização de atendimento e avaliação social, e que se encontram dentro do perfil estabelecido pela Resolução do COMASP.

12.7. Realizar o fornecimento do objeto/execução dos serviços dentro prazo estabelecido neste Termo de Referência, padrões de qualidade e quantidades requisitadas.

12.8. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o contrato.

12.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

12.10. Será de exclusiva responsabilidade da contratada o fornecimento do objeto e execução dos serviços, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento.

12.11. A contratada deverá prestar os serviços com eficiência e presteza dentro dos padrões exigidos pela contratante.

12.12. Cabe a CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;

12.13. Indicar representante para atuar durante a execução do contrato.

12.14. A Contratada deverá comunicar a Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços contratados.

12.15. A CONTRATADA responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que inexistirá, no caso, vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE;

12.16. Responderá a CONTRATADA integralmente por perdas e danos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

12.17. Não poderá a contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas.

12.18. É indispensável por parte da Contratada, a apresentação dos seguintes requisitos como condição para assinatura do respectivo contrato:

12.19. Apresentação do Alvará de funcionamento, expedida pelo Órgão Competente e com validade vigente.

12.20. Apresentação do Alvará da vigilância sanitária, expedida pelo Órgão Competente, e com validade vigente.

13. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

13.1. A contratada caberá, ainda:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



13.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS.

13.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços e fornecimentos dos produtos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência desta Secretaria.

13.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

13.2. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS e nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

14. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

14.1. Deverá a contratada observar, também, o seguinte:

14.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de PARAUAPEBAS durante a vigência do contrato.

14.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização desta Secretaria.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a(o) Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS, designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

15.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da(o) Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS.

15.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da(o) Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

15.4. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela(o) Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

16. DA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Em razão da especificidade do objeto, os itens são correlacionados entre si, e deverão ser executados sequencialmente, no menor lapso de tempo possível, considerando sua natureza, onde isso



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



impossibilita a subcontratação a outra empresa de parte dos itens, tendo em vista que não poderá haver falha na execução de nenhum dos itens, pois se isto ocorrer os demais ficarão comprometidos.

17. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

17.1. As despesas com a execução dos serviços de que trata o objeto, após a formalização do contrato, estará a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2023 e subsequente;

17.2. As despesas para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, conforme indicação orçamentária, pela Lei Orçamentária Anual.

18. FORMA DE PAGAMENTO

18.1. A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10(dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

18.2. O pagamento será realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

18.3. O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

18.4. O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Serviços/Compra expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

18.5. A(O) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos e serviços fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

18.6. A(O) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

18.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

18.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (IX) / 365 > I = (6/100)/365 > I = 0,0001644$$



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



TX = Percentual da taxa anual = 6%.

18.8.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

18.9. A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhista, em conformidade ao entendimento previsto no Acórdão 3301/2015- Plenário - TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

18.9.1. Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sócias e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais com folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

19. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

19.1. Caso o contrato esteja em vigor depois de transcorridos em período superior a 12 (doze) meses da data limite do orçamento de referência, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na base na variação efetiva, do período, aplicando-se o índice IGP-M, com data-base referente ao orçamento de referência de preços e desde que solicitado pela contratada.

19.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, devidamente justificado e concordado entre as partes, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. DAS PENALIDADES

20.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da(o) **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

20.1.1. advertência;

20.1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

20.1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra ou à solicitação prevista;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



20.1.4. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 20.1.2 e 20.1.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela(o) **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

20.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

20.2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Termo de Referência;

20.2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

20.2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

20.2.4 - fazer declaração falsa;

20.2.5 - cometer fraude fiscal;

20.2.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

20.2.7 - não celebrar o contrato;

20.2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

20.2.9 - apresentar documentação falsa.

20.3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

20.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** em relação aos eventos arrolados nas condições 20.2.1 e 20.2.2 acima, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

20.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

21.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente.

21.3. Para efeito de eficácia, tanto da Ata de Registro de Preço, termo de contrato, como a nota de empenho substitutiva deverá ser publicada, em resumo, no Diário Oficial, no prazo máximo de 20 (vinte) dias consecutivos, contado de sua assinatura.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



21.4. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o Foro do Município de Parauapebas - PA, com exclusão de qualquer outro.

AUTORIZADO:

CELSO VALERIO Nascimento
NASCIMENTO Assinado de forma
digital por CELSO
VALERIO
PEREIRA:91070 Nascimento
058300 PEREIRA:91070058300

CELSO VALÉRIO NASCIMENTO PEREIRA
Secretário Municipal de Assistência Social
DEC. 911/2022